



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO DE BREVES**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPLAF e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022 – 081801 - Primeiro Termo Aditivo aos Contratos nº 20220287 e 20220288 (Aditamento de Tempo de Contrato)

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto ao **Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Nº 20220287 e 20220288**, firmados com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ: 73.807.711/0001-46**, oriundo da **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022 – 081801**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPLAF e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DE ACESSO À FERRAMENTA DE PESQUISAS DE PREÇOS (PLATAFORMA BANCO DE PREÇOS) PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COM SISTEMA DE PREÇOS, BASEADO NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 65/2021.**

DA FUNDAMENTAÇÃO:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 57, inciso II.

DA ANÁLISE:

Em conclusão ao encaminhamento do **Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Nº 20220287 e 20220288**, de solicitação das **Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SEPLAF e Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, para análise, inicialmente, há de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao princípio da motivação e ao art. 38 da Lei Federal nº 8.666/1993.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, o termo aditivo ao contrato em tela está devidamente enquadrado no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, como a descrição do objeto e seus elementos característicos.

Consta nos autos do processo, proposta de prorrogação por mais 12 (Dose) meses aos **Contratos Nº 20220287 e 20220288**, feito pela Contratante, bem como aceite e autorização da Contratada para abertura de processo de aditamento de prorrogação de prazo.

O valor global dos **Contratos Nº 20220287 e 20220288** é de **R\$ 21.730,00 (Vinte e Um Mil, Setecentos e Trinta Reais)**, com vigência de **30/08/2022 a 29/08/2023 (12 meses)**, equivalendo a um valor mensal de **R\$ 1.810,83 reais**.

Neste **Primeiro Termo Aditivo**, a vigência passa a ser de **30 de agosto de 2023 à 30 de agosto de 2024 (12 meses)**, não havendo alteração no valor pago mensalmente referente a prestação do serviço.

Consta ainda, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração das minutas dos contratos, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com o art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Breves, **opinamos pela conformidade do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Nº 20220287 e 20220288 (Aditamento de Tempo de Contrato).**

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da CPL/PMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 25 de agosto de 2023.

Gilson Hugo Serra de Castro
Coordenação do Controle Interno
Portaria nº 0227/2022-PMB